



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA

## RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 263/2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, denominado RESCINDENTE, e do outro lado, na condição de RESCINDENDA, G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.155.999/0001-55, com endereço sito à Rua Antônio dos Santos Gouveia, nº 274, Apt. 20, Matatu, Salvador, Bahia, cujo representante legal é o Sr. Jandson de Carvalho Nunes, maior, inscrito no CPF sob nº 032.243.705-99 e no RG sob nº 1356247032 SSP/BA, vem, com base nas prerrogativas inerentes ao Poder Público, de forma unilateral e motivada, devidamente justificada pela inexecução contratual por parte da empresa G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, com arrimo na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 78, Incisos I e III, c/c Art. 79, I, por fim ao pacto o fazendo nos seguintes termos:

Considerando o descumprimento do prazo pactuado em contrato para entrega da obra de revitalização da Praça Antônio Carlos Magalhães ao Município;

Considerando As 10 (dez) notificações emitidas e a realização de visitas técnicas rotineiras para acompanhar a execução dos serviços, os 08 (oito) Boletins de Medições que foram medidos e faturados, constatando-se, inequivocadamente, que a produtividade está totalmente comprometida por força do descumprimento do cronograma de obra;

Considerando que a empresa, durante esses meses, não apresentou nenhuma prova cabal da ocorrência de fato superveniente, ou imprevisível, que justificasse o não cumprimento do cronograma estipulado;

Considerando que fora garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa, a qual manteve-se inerte;

Considerando o teor do Parecer Jurídico, cujos termos fáticos e jurídicos aqui se aplicam, independente de transcrição, é que resolve, em nome da Legalidade e, sobretudo, Eficiência dos Atos Administrativos, resolve proceder ao distrato, de forma unilateral, nos termos das cláusulas dispostas.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA

131

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Resolve o Município de Pojuca rescindir o Contrato nº 263/2023, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de revitalização da Praça Antônio Carlos Magalhães no Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE MULTA – ART. 87, II, DA LEI 8.666/93**

Fica aplicada à empresa rescindenda a multa no valor de R\$ 232.931,40 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), conforme prevista na Cláusula Sexta, do Contrato nº.: 263/2023, item 6.3.2.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS – ART. 87, III, DA LEI 8.666/93**

A título de sanção a rescindenda fica impedida de contratar com esta Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos a contar da publicação, no Diário Oficial, do Ato Rescisório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DA RESCISÃO**

O presente termo de rescisão será publicado, em resumo, nos meios oficiais de divulgação dos atos administrativos e, notadamente, no átrio da Prefeitura Municipal de Pojuca.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL DE RESCINDIR**

A presente rescisão obedece a forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial do art. 78, inciso I e III, c/c o art. 79, I, rescisão que se dá por inexecução por parte do contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca-BA para dirimir qualquer litígio decorrente da presente rescisão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pojuca/BA, 31 de outubro de 2024.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA  
RESCINDENTE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

132  
Prefeitura Mun. de Pojuca ;  
PUBLICADO EM

31 / 10 / 24

*Juliano Amves*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 263/2023, COM APLICAÇÃO DE  
MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2023**

**Objeto** – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de revitalização da Praça Antônio Carlos Magalhães no Município de Pojuca/BA.

**Contratada** – G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI

**Embasamento Legal da Rescisão** – Art. 78, I e III, c/c o art. 79, I, da Lei 8.666/93.

**Embasamento Legal da Sanção** - Aplicação de multa e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 87, II e III, da Lei 8.666/93.

Pojuca/BA, 31 de outubro de 2024.

*Ana Beatriz de Araújo Ribeiro*  
Gerente de Licitações e Contratos

*Yuri Lima Leite*  
Yuri Lima Leite

**Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**

COPIA ORIGINAL